



CÂMARA MUNICIPAL  
**COIMBRA**



*Olhar*

## **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 62/2025**

**Primeiro outorgante:** Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506 415 082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva.

**Segundo outorgante:** Associação Olhar 21, pessoa coletiva n.º 509 306 373, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Carla Maria Simões Moura Agostinho.

Entre os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de outubro de 2009, da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 22/09/2025, com base na informação MGD n.º 81504/2025, com os registos sequenciais de compromisso n.º 70719, 70720, 70721, 70722, 70723, 70724 e 70725, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objecto do contrato**

Constitui objeto deste Contrato-Programa a comparticipação financeira para apoio à atividade desportiva referente à época 2024/2025, ao abrigo do previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto na seguinte área:

- a) Fornecimento de material desportivo de desgaste;
- b) Participação em eventos desportivos não regulares;
- c) Apoio a transportes;
- d) Reconhecimento da formação desportiva;
- e) Confirmação da prestação desportiva;
- f) Formação desportiva;



**COIMBRA**



g) Prestação desportiva.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Apoio financeiro**

Na prossecução objeto descrito na cláusula 1ª, o Município de Coimbra concede apoio financeiro à 2ª outorgante como a seguir se discrimina:

1. Fornecimento de material desportivo de desgaste, no montante de **83,07€** (oitenta e três euros e sete cêntimos);
2. Participação em eventos desportivos não regulares, no montante de **165,21€** (cento e sessenta e cinco euros e vinte um cêntimos);
3. Apoio a transportes, no montante de **153,45€** (cento cinquenta e três euros e quarenta e cinco cêntimos);
4. Reconhecimento da formação desportiva, no montante de **1.103,05€** (mil cento e três euros e cinco cêntimos);
5. Confirmação da prestação desportiva, no montante de **1.102,24€** (mil cento e dois euros e vinte e quatro cêntimos);
6. Formação desportiva, no montante de **446,49€** (quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos);
7. Prestação desportiva, no montante de **446,49€** (quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos);

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Obrigações do Município de Coimbra**

Constituem obrigações do Município de Coimbra, atribuição de um apoio financeiro ao estipulado na Cláusula 2ª, no montante total de **3.500,00€** (três mil e quinhentos euros).

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da Associação Olhar 21**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

Constituem obrigações do segundo outorgante:

1. Enviar ao 1º Outorgante o relatório de execução final do contrato-programa, até ao dia 30 de março do ano seguinte àquele que respeita o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL  
**COIMBRA**



2. Colaborar graciosamente com o 1.º Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar pelo 1.º Outorgante, em ações de interesse municipal;
3. Incluir o logótipo em uso da Câmara Municipal de Coimbra em todas as atividades publicitadas pelo 2º Outorgante.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **Programa de desenvolvimento desportivo**

Os apoios referidos na cláusula 2ª, correspondem ao Programa de Desenvolvimento Desportivo referente à época desportiva 2024/2025, candidatado pelo 2º outorgante.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Acompanhamento e controlo do contrato-programa**

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Vigência**

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da publicação na página eletrónica do Município de Coimbra, decorrendo o seu período de vigência de 12 meses.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Revisão do contrato-programa**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Resolução do contrato**

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso o 2º outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim,



CAMARA MUNICIPAL  
**COIMBRA**



de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Publicitação do apoio**

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho n.º 1169/2014 do Ministério das Finanças, datado de 24 de janeiro.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Disposições finais**

As questões omissas regem-se pelas disposições legais aplicáveis.

Este Contrato-Programa foi feito em duplicado no dia 7 de outubro de 2025, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

#### **O Município de Coimbra**

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)

#### **Associação Olhar 21**

(Carla Maria Simões Moura Agostinho)

Min. : RO

Elab. : RO

Conf. : FB

Serv. Emissor: DD